

MADNESS IS THE EMERGENCY EXIT: LEITURAS SOBRE O JUSTO EM THE KILLING JOKE, DE ALAN MOORE

Gedion Caldas da Silva Filho¹

Bruno Gadelha Xavier²

RESUMO

A expansão do controle jurisdicional do Estado, bem como o frequente uso dos plenos poderes, denota uma clara cerceação de direitos e garantias fundamentais que, em seu próprio âmbito, resulta na eterna anomia entre norma e direito. O estado de necessidade, do qual se baseia a exceção, como pode-se constatar ao longo da história em muitos Estados contemporâneos, é utilizado como solo fértil para cessação desenfreada de direitos e garantias que, em regra, não podem ser suspensos no plano de direito. Para a percepção desse fenômeno, além de ferramenta essencial para o estudo, as mídias literárias proporcionam uma fonte inesgotável de analogias com o instituto do estado de exceção. Isto posto, analisar-se-á a conexão dos personagens Batman e Coringa em *The Killing Joke*, de modo que, nesse sentido, sua relação configura a própria exceção em si.

Palavras-Chave: Direito. Estado de Exceção. Literatura. *The Killing Joke*.

MADNESS IS THE EMERGENCY EXIT: ABOUT THE JUSTICE CONCEPT IN THE KILLING JOKE, BY ALAN MOORE

ABSTRACT

The expansion of State jurisdictional control, as the frequent use of the full powers, denotes a cease of fundamental rights and guarantee, that, in its own scope, results in the eternal anomie between norm and law. The state of necessity, whose the exception is based, as can be seen throughout history in many contemporary states, it is used as fertile soil for the unrestricted cessation of rights and guarantees which, in rule, cannot be suspended in law. For the perception of this phenomenon, as well as an essential tool for study, the literature provide an inexhaustible source of analogies with the state of exception institute. In view of this, will be analysed the relation between the characters Batman and Joker in *The Killing Joke*, from the perspective of the state

¹Graduando em Direito pela Faculdade Multivix (Cariacica). Brasil. E-mail: gedion.caldas@gmail.com

²Doutorando em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV); Doutorando em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Doutorando em Educação pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES); Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV); Mestre em Filosofia pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES); Professor Universitário. Brasil. E-mail: brunogadelhaxavier@hotmail.com.

of exception. In these terms, the relation of the characters configures the exception itself.

Keywords: Law. State of Exception. Literature. *The Killing Joke*.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende problematizar a *graphic novel* *The Killing Joke*, de 1988, escrita por Alan Moore e Brian Bolland, celebrada enquanto um dos grandes escritos deste gênero literário, a partir da categoria de Estado de Exceção, inserida na obra de Giorgio Agamben. Para tanto, será utilizado enquanto metodologia o *close reading* da obra selecionada do pensador italiano, bem como escritos conexos para fins de complementação discursiva deste.

Enquanto hipótese fundamental do artigo em tela confirmamos a figura de Batman enquanto a representação, no escrito, da confirmação lógica da gestão feita pela exceção enquanto paradigma do governo. O discurso de confirmação de um justo, portanto, resulta em uma supressão dos direitos fundamentais em busca de uma vendeta pautada na atuação da vingança enquanto movimento ético.

Na identificação de um inimigo por parte do dito herói da trama – Bruce Wayne – na persona do Coringa a existência de uma pauta ética de combate, algo que fica mais visível ao final da trama, quando os paradigmas da lei e do fora da lei se manifestam de maneira a constituir uma simbiose própria da exceção enquanto paradigma vigente.

A utilização da metáfora inserida nos discursos do Coringa e de sua relação com o personagem heroico da *graphic novel* demonstrarão o interesse do presente artigo em sustentar a figura do primeiro enquanto uma forma de crítica ao discurso liberal da existência dos direitos fundamentais nas democracias contemporâneas.

Para tanto, inicialmente faz-se necessário um breve resumo de *The Killing Joke*; em sequência, analisar-se-á o semblante do “herói” junto ao paradigma de exceção, na medida que sua relação com Coringa configura a própria exceção em si. A partir disso, enquanto análogo ao Estado de Exceção, busca-se desenvolver a legitimidade de Batman aliada ao aspecto do soberano. Por fim, a lei de Gotham – que nada mais é do que a lei de Batman – revela a desconstrução do arquétipo do

herói que, pautado na exceção permanente, revela a supressão de direitos que produz.

2 IT'S ALL A JOKE: A ÉTICA DA VINGANÇA DE BATMAN

2.1 THE KILLING JOKE: "THERE WHERE THESE TWO GUYS IN A LUNATIC ASYLUM..."

— Estive pensando muito ultimamente sobre você e eu. Sobre o que vai acontecer conosco no fim. Nós vamos acabar matando um ao outro, não? Talvez você me mate. Talvez eu te mate. Talvez mais cedo. Talvez mais tarde. Eu só queria estar certo de ter realmente tentado mudar as coisas entre nós. Só uma vez. (MOORE; BOLLAND, 2011, p. 11).

A literatura, mais uma vez, se mostra indispensável enquanto ferramenta para os estudos no meio acadêmico. Além de servir como instrumento de crítica, a literatura fornece uma inesgotável fonte de analogias e correspondências com a realidade. Em *The Killing Joke*, não é diferente. *Batman: A Piada Mortal*, foi publicado pela primeira vez em 1988, trazendo uma nova narrativa de origem para Coringa³, bem como uma nova faceta do personagem.

Uma postura que embasará este trabalho é conexão mais que necessária entre Direito e Literatura (ALVES, 2013; MORAIS, 2013), que deve servir como fio condutor de possibilidade do presente. Os “quadrinhos”, neste sentido, configuram-se enquanto estrutura narrativa ainda pouco trabalhada nos dilemas das questões jurídicas, todavia, com um potencial original para desconstrução dos argumentos vigentes no campo:

Os quadrinhos são uma espécie narrativa que teve nascimento tardio quando comparados à literatura, seu avanço se deu devido à evolução das técnicas de produção gráfica, nesse caso a invenção da litografia (GROENSTEEN, 2015, p. 14), processo de impressão planográfica baseada no princípio de imiscibilidade entre óleo (presente nas tintas) e água, no qual imagens são gravadas na superfície de matrizes de pedra calcária e transferidas para papel através de prensas, inventado em 1796 pelo alemão Alois Senefelder. Em 1903, a litografia deu origem ao processo de impressão offset, que atualmente utiliza como matrizes chapas flexíveis de metal ou polímero, processo até hoje predominante na produção de materiais de grande tiragem, incluindo jornais, livros, revistas e histórias em quadrinhos (ALENCAR, GUINSKI, 2017, p. 3).

³Coringa é um vilão das histórias publicadas pela DC Comics.

A narrativa é ambientada em Gotham City⁴ e se inicia com a visita de Batman⁵ a Coringa, no Asilo Arkham⁶. Logo depois de iniciar uma breve conversa, Batman percebe que aquele com quem está conversando não é Coringa, mas sim alguém que tomou seu lugar. O verdadeiro coringa havia fugido. O comissário Gordon⁷, ao tomar conhecimento da visita de Batman, se dirige ao Arkham, pois teme que Batman faça algo contra Coringa. Ao chegar no Arkham, é surpreendido ao descobrir que Coringa havia escapado. Coringa estava longe dali, adquirindo a propriedade de um parque de diversões caindo aos pedaços. Ao final da negociação, Coringa engana o vendedor e o mata. É interessante notar a forma que Coringa mata o vendedor do parque, pois o fez injetando uma substância química que contraí os músculos do rosto para formar um sorriso macabro.

Enquanto Batman está investigando seu paradeiro, Coringa sequestra Gordon e Bárbara, filha de Gordon, é baleada. Batman se dirige até o hospital e questiona o que Bárbara lembra do ataque. Por sua vez, revela que Coringa está tentando provar “uma coisa” e que Gordon era o escolhido para isso.

Quando nos remetemos ao passado de Coringa, isto é, antes de se tornar um maníaco, encontramos a figura de um comediante frustrado, sem emprego e dinheiro para sustentar a esposa que estava grávida. Por esse motivo, Coringa decide se envolver com criminosos para conseguir algum retorno financeiro. O plano era ajudá-los a entrar em uma fábrica de baralhos através de uma antiga fábrica de químicos que Coringa trabalhou no passado. Para tanto, Coringa iria se disfarçar de Capuz Vermelho⁸. Contudo, no dia combinado do assalto, ao se encontrar com os criminosos em um bar para discutir os últimos detalhes da execução do plano, dois policiais transmitem a notícia de que Jeannie, esposa de Coringa, havia falecido. Não possuindo mais motivo, Coringa alega não poder fazer nada pelos criminosos, porém, após ser ameaçado, concorda em executar o plano. Mesmo muito abalado pela morte de sua esposa, Coringa comparece ao local marcado, se disfarça de Capuz Vermelho

⁴Gotham City é uma cidade fictícia criada para as histórias publicadas pela DC Comics.

⁵Batman é um super-herói das histórias da DC Comics, ele opera em Gotham City e recebe ajuda do comissário Gordon.

⁶O Asilo Arkham é um hospital psiquiátrico fictício, situado em Gotham, frequentemente citado nas narrativas do super-herói Batman. É possível identificar diversas características de doenças mentais e psicoses nos vilões de Batman, grande parte deles é internada no Asilo Arkham.

⁷Gordon é comissário de polícia em Gotham City.

⁸Capuz Vermelho é o codinome de um vilão das histórias da DC Comics, nunca teve sua identidade revelada e nem sempre era a mesma pessoa que utilizava o disfarce.

e guia os criminosos pelo caminho. Em determinado momento, policiais aparecem e o grupo de Coringa tenta fugir. Nesse passo, os dois criminosos são baleados, Batman surge e, em uma tentativa de fuga, Coringa entra em contato com os químicos da fábrica. O contato da água contaminada faz com que a pele de Coringa se torne muito branca e seu cabelo verde. Nesse ponto, o leitor percebe que Coringa é levado a loucura devido a esse “dia ruim”. Mais adiante na história, Coringa diz para Batman que:

— [...] Só é preciso um dia ruim para reduzir o mais são dos homens a um lunático. É essa a distância que me separa do mundo. Apenas um dia ruim. Você teve um dia ruim uma vez, não é? Eu sei como é. A gente tem um dia ruim e tudo muda. Senão, por que você se vestiria como um rato voador? Seu dia ruim o deixou tão louco quanto qualquer um. Só que você não admite [...] Prefere continuar fingindo que a vida faz sentido... que vale a pena todo esse esforço! [...] Mas o que quero dizer é [...] eu fiquei louco. Quando vi a piada de mau gosto de que era este mundo, preferi ficar louco. Eu admito! (MOORE; BOLLAND, 2011, p. 45-46).

Coringa sequestrou Gordon para provar “uma coisa”, o fato em questão é provar que qualquer um pode ficar louco tendo “um dia ruim”. Coringa leva Gordon ao parque de diversões que adquiriu e lá tenta dobrá-lo, humilhando-o e o torturando psicologicamente, além de lhe obrigar a ver fotos perturbadoras que tirou de sua filha Bárbara. Não fica claro o que Coringa realmente fez com Bárbara, mas definitivamente estava tentando deixar Gordon louco. Batman é convocado pela polícia de Gotham, por meio do *Bat-Signal*⁹, pois recebeu um convite de Coringa para o parque de diversões. Certamente Coringa enviou o convite às autoridades de Gotham pois sabia que o repassariam ao vigilante. Chegando ao parque de diversões, Batman inicia um confronto com Coringa e liberta Gordon. Após, Gordon diz para Batman: “Quero que você o prenda [...] quero que o prenda conforme a lei! [...] Pela lei, você ouviu? Precisamos mostrar a ele! Temos que mostrar que o nosso jeito funciona!” (MOORE; BOLLAND, 2011, p. 44). Durante seu confronto com o Coringa, Batman revela que Gordon está bem e que o plano de Coringa não havia funcionado. No fim, Coringa pede que Batman o mate, porém ele nega. O diálogo apresentado revela muito da

⁹*Bat-Signal* é um dispositivo utilizado para contatar e convocar Batman sempre que sua ajuda é necessária. É um holofote que projeta o símbolo de um morcego no céu. O *Bat-Signal* também é utilizado como intimidação, uma arma psicológica contra os inúmeros criminosos de Gotham que temem a figura do morcego.

relação dos personagens, sendo esta, uma das analogias fundamentais para compreensão do paradigma de exceção que será desenvolvido adiante, vejamos:

— Bem, o que está esperando? Eu atirei numa garota indefesa [...] aterrorizei um velho... por que não me manda pro inferno de uma por todas e ganha uma ovação da galera? — Porque não é isso que quero [...] porque estou cumprindo a lei. Entendeu? Eu não quero machucar você! Não quero que nenhum de nós mate o outro no final [...] Mas estamos esgotando as alternativas [...] E ambos sabemos disso! Talvez tudo dependa desta noite. Talvez esta seja nossa última chance de parar. Se você não aproveitar, entraremos numa rota suicida que levará [...] nós dois a morte. Mas não precisa terminar assim. Não sei o que tirou você dos trilhos, mas [...] quem sabe? Talvez eu tenha estado lá também. Talvez eu possa ajudar. Podíamos trabalhar juntos. Eu podia reabilitar você. Não precisa ficar alienado de novo. Não precisa ficar sozinho. Não precisamos nos matar. O que acha? — Não! Desculpe, mas [...] não [...] É tarde pra isso. Tarde demais (MOORE; BOLLAND, 2011, p. 50-51).

Após negar a ajuda de Batman, Coringa revela que essa situação lhe lembra uma piada, e a conta para Batman:

— Escute só... Tinha dois caras num hospício... Uma noite, eles decidiram que não queriam mais viver lá... e resolveram fugir! Aí foram até a cobertura do hospício e viram, ao lado, o telhado de um outro prédio apontando pra lua... apontando para liberdade. Então, um dos sujeitos saltou sem problemas para o outro lado, mas seu amigo se acovardou... ele tinha medo de cair, sabe? Aí, o primeiro cara teve uma ideia. Ele disse... “Ei! Estou com minha lanterna aqui. Vou acendê-la sobre o vão dos prédios e você atravessa pelo fecho de luz!” Mas o outro cara sacudiu a cabeça... e disse... “O que? Você acha que eu sou louco?!” “E se você apagar a luz quando eu estiver no meio do caminho?” (MOORE; BOLLAND, 2011, p. 52).

É claro que é possível enxergar o sujeito que saltou para o outro prédio na figura de Batman, ao passo em que, o sujeito que permaneceu pode ser visto como Coringa. Aos olhos de Coringa, a ajuda oferecida por Batman é representada através da luz da lanterna. O vão entre os prédios representa o obstáculo de oposição entre os personagens, ao passo em que, a luz da lanterna acendida sobre o vão, sugerida como meio de passagem entre os dois prédios, caracteriza o inviável, isto é, a impossibilidade de que os dois possam trabalhar juntos. Ao final, os dois riem e a narrativa se encerra com Batman gargalhando junto a um de seus maiores inimigos, cabendo ao leitor analisar as nuances dos personagens, tendo em vista que não se sabe ao certo o que Batman fez a seguir.

2.2 BATMAN E O PARADIGMA DE EXCEÇÃO

Antes de tudo, faz-se necessário uma breve introdução ao estado de exceção. Sendo assim, o Estado de Exceção é uma medida baseada em uma necessidade, geralmente é adotada em situações de emergência, como no caso de algum desastre ou ameaça ao ordenamento constitucional. Essa medida gera uma suspensão condicional dos direitos e garantias constitucionais e a convergência de poderes, de forma que as medidas excepcionais sejam decididas de maneira eficiente. É medida inserida na lógica de biogestão, ou seja, da biopolítica própria do cenário que exsurge a partir da modernidade:

O soberano tem o poder de criar e garantir a suspensão da lei, essa exclusão que permite incluir o cidadão na exceção. Todavia, aquele que está excluído não significa que está totalmente fora de relação com a norma, mas mantém-se em relação com esta na forma de suspensão. [...] Sob este aspecto Agamben explica que o Estado de exceção é aquele no qual há uma regra que captura algo fora do que está dentro da lei. No momento da suspensão da norma, ela dá lugar à exceção, e deste modo ela se constitui como regra. Com o Estado de exceção instaurado, este caracteriza-se pela suspensão temporária de direitos e garantias constitucionais. A exceção seria o dispositivo pelo qual há uma relação entre o direito e a vida (LUZ, 2018, p.70).

Segundo Agamben (2007a, p. 11), há falta de uma teoria do Estado de Exceção no campo do direito público, também menciona que alguns autores negam a legitimidade dessa teoria, pois “o estado de necessidade, sobre o qual se baseia a exceção, não pode ter forma jurídica”, mas por fim, esclarece que “a definição do termo se tornou difícil por situar-se no limite entre a política e o direito”. Nesse sentido, o Estado de Exceção encontra-se em uma contradição limiar entre o público e o direito, afinal:

[...] as medidas excepcionais encontram-se na situação paradoxal de medidas jurídicas que não podem ser compreendidas no plano do direito, e o estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal. Por outro lado, se a exceção é o dispositivo original graças ao qual o direito se refere à vida, e a inclui em si por meio de sua própria suspensão, uma teoria do estado de exceção é, então, condição preliminar para se definir a relação que liga e, ao mesmo tempo, abandona o vivente ao direito. (AGAMBEN, 2007a, p. 11-12).

Nas primeiras publicações de histórias do Batman, não eram raras as vezes em que o vilão acabava morto, ou quando o próprio Batman o matava. Nos últimos tempos, Batman geralmente é retratado, por assim dizer, de maneira mais “justa”, sempre levando algum criminoso à justiça. Ao analisarmos a concentração de poderes do Estado aliando-a a figura de Batman, essa forma mais “justa” onde Batman leva criminosos a justiça para, de certa forma, proteger os direitos e liberdades individuais dos cidadãos, não pode ser vista em analogia ao Estado de Exceção? E mais, esses criminosos podem se encaixar no contexto de geradores da necessidade em que o Estado de Exceção se baseia? Ora, se o estado de exceção tem, em sua natureza jurídico-política, a função de concentrar poderes para tomar decisões de maneira mais ágil e eficiente, suspendendo direitos fundamentais para proteção do Estado e que, de certa forma, Batman age de maneira parecida em seu retrato de “super-herói”, parece que a analogia supramencionada não está tão distante assim da realidade. A relação controversa de Batman com a lei é assunto recorrente inclusive em suas adaptações para o cinema, afinal:

[...] em *Batman Begins*, o herói é simplesmente uma figura clássica do vigilante urbano que pune os criminosos naquilo que a polícia não pode; o problema é que a polícia, órgão responsável pela imposição das leis, relaciona-se de maneira ambígua à ajuda de Batman: enquanto admite sua eficácia, ela também considera Batman uma ameaça ao seu monopólio do poder e uma testemunha da sua ineficácia. No entanto, a transgressão de Batman aqui é puramente formal, consiste em agir em nome da lei sem a legitimação para fazê-lo: nos seus atos, ele nunca viola a lei. O Cavaleiro das Trevas muda essas coordenadas: o verdadeiro rival de Batman não é o Coringa, seu oponente, mas Harvey Dent, o “cavaleiro branco”, o novo e agressivo promotor público, um tipo de vigilante oficial cuja batalha fanática contra o crime o conduz ao assassinato de pessoas inocentes e o destrói. É como se Dent fosse a resposta à ordem legal da ameaça de Batman: contra a vigilante luta de Batman, o sistema gera seu próprio excesso ilegal, seu próprio vigilante, muito mais violento que Batman, violando diretamente a lei. (ŽIŽEK, 2012).

Batman, como figura de super-herói, em *The Killing Joke*, por vezes tem dúvida da possível reabilitação de Coringa e questiona se a lei será suficiente para isso. É importante notar que, ao mesmo tempo, Batman compreende uma postura mais “aliada com a lei” de fato, pois recorre da crença de que mesmo o pior dos criminosos pode ser reabilitado. Isso fica claro quando Batman diz a Coringa: “Podíamos trabalhar juntos. Eu podia reabilitar você. Não precisa ficar alienado de novo. Não precisa ficar sozinho. Não precisamos nos matar. O que acha?” (MOORE; BOLLAND, 2011, p. 52).

Em mesma medida, Batman também teme que seu impasse com Coringa nunca irá terminar e que, eventualmente, irão acabar se matando. A recusa da ajuda de Batman por parte de Coringa, é um dos elementos que torna o final tão ambíguo.

Com o intuito de clarificar o impacto o Estado de Exceção, analisar-se-á, sob a ótica da ditadura constitucional, bem como a ditadura inconstitucional, as características e reflexos da relação de exceção existente entre Batman e Coringa. Segundo Agamben (2007a, p. 20), a ditadura constitucional tem o ônus de salvaguardar a constituição, ou seja, suspender direitos e garantias com o intuito de proteger a ordem constitucional, instaurando o Estado de Exceção, enquanto a ditadura inconstitucional leva a derrubada da ordem constitucional. É o fino manto entre os dois tipos de ditadura que torna difícil sua diferenciação, pois as medidas excepcionais, utilizadas para defesa da ordem constitucional, são as mesmas que levam a sua ruína.

O Estado de exceção, presente nesses dois tipos de ditadura, aliado ao entendimento do uso da exceção como paradigma de governo que permite a supressão de categorias inteiras de cidadãos, nos leva a constatar que a relação de Batman e Coringa é a própria exceção em si. O limiar ético de Batman encontra-se em analogia com as duas ditaduras de maneira que, por um lado, quer pôr fim ao Coringa, mas ao mesmo tempo tem esperança de que ele possa ser de alguma forma “salvo”.

Ao enxergarmos a figura de Coringa aliada a ditadura inconstitucional, ou seja, aquela que busca derrubar a ordem constitucional, a analogia ulterior se torna ainda mais clara. Se por um lado Batman encontra-se em um limite ético em relação a própria conduta, Coringa é o extremo oposto, um amante da anarquia. Nesse sentido, é interessante analisar o que Coringa diz para Batman durante a contenda no parque de diversões, vejamos:

Mas o que quero dizer é... eu fiquei louco. Quando vi a piada de mau gosto que era este mundo, preferi ficar louco. Eu admito! E você? Você não é nenhum burro. Não é imbecil! Só precisa ver a realidade... Sabe quantas vezes estivemos perto de uma terceira guerra mundial? Sabe? Sabe o que disparou a última grande guerra? Uma discussão sobre quantos postes telegráficos a Alemanha devia aos seus credores de guerra! [...] É tudo uma piada! Tudo pelo que as pessoas lutam e dão valor não passa de uma monstruosa e insensata anedota! Então, por que você não vê o lado engraçado? Por que não está rindo? (MOORE; BOLLAND, 2011, p. 46).

Em sua visão, Coringa demonstra a instabilidade do conceito de justo, ao mesmo tempo em que satiriza o mundo como uma grande piada. Carl Schmitt (2006, p. 8-10) indica que o soberano se coloca fora da ordem jurídica normalmente vigente, mesmo pertencendo a mesma, sendo ele competente para a decidir se a constituição pode ou não ser completamente suspensa. A decisão que Batman deve tomar, isto é, se deve ou não matar Coringa, transparece a figura do soberano que decide quando deve suspender a constituição. Quando a sua própria relação de exceção com Coringa chega ao ponto de derrubar seus princípios (não apenas morais, mas também legais), o vigilante duvida se será ou não capaz de reabilitá-lo.

Valendo-se de uma abordagem mais direta, Batman encontra-se em uma situação complexa, no sentido de que, ao enxergar que sua relação com Coringa representa uma exceção, poderia abrir mão da ética de sua justiça para eliminá-lo de uma vez, ao passo em que, caso o fizesse, estaria violando o próprio princípio que norteia seu capuz de vigilante. É dessa relação de exceção que se extrai a mutabilidade do conceito de justo. Nesse sentido, para Agamben (2007b, p.19) o problema da soberania reduz-se a “identificar quem, no interior do ordenamento, fosse investido de certos poderes, sem que o próprio limiar do ordenamento fosse jamais posto em questão”. Sendo assim, Batman possui o aval para tanto?

3 ALL IT TAKES IS ONE BAD DAY: A AUTOTUTELA ENQUANTO INSTRUMENTO JURÍDICO?

Agamben (2007a, p. 12) aduz que a guerra civil se encontra em uma zona de incerteza quanto ao estado de exceção, pois a estreita relação deste com a aquela decorre da resposta do Estado aos conflitos internos. Cita-se que, uma cidade como Gotham, pautada pelo crime organizado, possui uma resposta direta a criminalidade: Batman. A exemplo do que se pretende discutir, logo que Hitler tomou o poder promulgou um decreto que suspendia diversos artigos da Constituição de Weimar, por esse ângulo, todo Terceiro Reich pode ser considerado um Estado de Exceção que durou 12 anos (AGAMBEN, 2007a).

Partindo desse ponto, Agamben (2007a, p. 13) argumenta que o estado de exceção é utilizado como ferramenta para instauração de uma guerra civil legal que permite a supressão de adversários políticos, bem como daqueles cidadãos que não

se enquadram no sistema político, de modo que, a instauração de um estado de exceção permanente tornou-se prática comum. Uma vez observado que o Estado de Exceção aproxima o Estado do totalitarismo é fácil enxergá-lo no Estado Nazista, mas sua utilização como instrumento de governo se tornou prática recorrente nos estados democráticos, dado que:

O significado imediatamente biopolítico do estado de exceção como estrutura original em que o direito inclui em si o vivente por meio de sua própria suspensão aparece claramente na *'military order'*, promulgada pelo presidente dos Estados Unidos no dia 13 de novembro de 2001, e que autoriza a *'indefinite detention'* e o processo perante as *'military commissions'* (não confundir com os tribunais militares previstos pelo direito de guerra) dos não cidadãos suspeitos de envolvimento em atividades terroristas.

Já o *USA Patriot Act*, promulgado pelo senado no dia 26 de outubro de 2001, permite ao *Attorney general* 'manter preso o estrangeiro (*alien*) suspeito de atividades que ponham em perigo 'a segurança nacional dos Estados Unidos' [...] A novidade da 'ordem' do presidente Bush está em anular radicalmente todo o estatuto jurídico do indivíduo, produzindo, dessa forma, um ser juridicamente inominável e inclassificável. Os talibãs capturados no Afeganistão, além de não gozarem do estatuto de POW [prisioneiro de guerra] de acordo com a Convenção de Genebra, tampouco gozam daquele de acusado segundo as leis norte-americanas. Nem prisioneiros nem acusados, mas apenas *detainees*, são objeto de uma pura dominação de fato, de uma detenção indeterminada não só no sentido temporal mas também quanto a sua própria natureza, porque totalmente fora da lei e do controle judiciário. A única comparação possível é com a situação jurídica dos judeus nos *Lager* nazistas: juntamente com a cidadania, haviam perdido toda identidade jurídica, mas conservavam pelo menos a identidade de judeus (AGAMBEN, 2007a, p. 14).

Esclarecendo uma diversidade de tradições jurídicas do estado de exceção, Agamben (2007a, p. 38-39) esclarece que há aqueles que o consideram fora do ornamento jurídico por ser um ato de natureza política, e aqueles que procuram inseri-lo no ordenamento. O cerne da questão está em entender como a suspensão do direito – por meio do Estado de Exceção – pode ser incluída no ordenamento jurídico. Em sequência, enquanto situação de fato, por meio da necessidade geradora do Estado de Exceção, qual a razão do ordenamento jurídico permitir a existência de uma lacuna/anomia em seu próprio âmbito? A suspensão da norma não é sua abolição, por consequência não é alheia de relação jurídica, mas é o grau de indeterminação dentro/fora da ordem legal que torna a definição tão complexa.

Para Agamben (2007a, p. 40), a discussão sobre o Estado de Exceção se resolve no quesito "necessidade", de forma que o juízo sobre este dispensa o

problema daquele, nesse sentido, *necessitas legem non habet* (a necessidade não tem lei) deve ser entendido em dois significados opostos: “a necessidade não reconhece nenhuma lei” e a necessidade cria sua própria lei”. Seria este o caso devido ao qual Batman é exterior a esfera jurídica? Batman, como figura de super-herói e Coringa como super-vilão. O estado de necessidade gerado pela conexão dos personagens cria a própria lei de Batman? A proximidade dessa relação talvez seja mais estreita do que aparenta. A teoria da necessidade nada mais é do que um caso em particular que escapa do escopo obrigatório de seguir a lei, “a necessidade não é fonte de lei e tampouco suspende, em sentido próprio, a lei” (AGAMBEN, 2007a, p. 41).

Ao passo em que o fato se transforma em direito no estado de exceção, o contrário é bem verdadeiro, isto é, o direito é suspenso e eliminado (AGAMBEN, 2007a). Como então pôde-se elucidar, mesmo quando há tantas facetas dos personagens em tantas histórias diferentes, a relação de Batman e Coringa, ao menos em “A Piada Mortal”, apresenta-se como forma de suspensão de direitos em decorrência do caso concreto?

“O problema do estado de exceção é relacionado a um problema particularmente interessante na teoria jurídica, o das lacunas no direito. [...] Em analogia ao princípio de que a lei pode ter lacunas, mas o direito não as admite”, o Estado de Exceção, que se baseia na necessidade, mostra-se como lacuna fictícia no ordenamento que suspende a norma com o intuito de resguardá-la e garantir sua aplicabilidade futura, em uma situação comum (AGAMBEN, 2007a, p. 48-49).

Em suma, a lacuna é a brecha para a realidade, o evento aberto pela necessidade que possibilita seu preenchimento através do Estado de Exceção. A lei permanece vigente, no entanto sua aplicação é suspensa. Por conseguinte, “a norma se aplica à exceção desaplicando-se, retirando-se desta. O estado de exceção não é, portanto, o caos que precede a ordem, mas a situação que resulta da sua suspensão” (AGAMBEN, 2007b, p. 25).

Em *Batman - O Cavaleiro das Trevas Ressurge* a relação de exceção é nítida, mas com outro vilão. Apesar de que a trama explora e transparece Gotham em um estado de exceção, a relação de exceção observada entre Batman e Coringa também se faz presente, mas dessa vez, ao invés de Coringa, o antagonista é Bane, líder de um grupo terrorista e revolucionário. Na trama, Bane isola Gotham do resto do mundo,

transformando-a em uma cidade-estado isolada; em seguida, prende a maior parte dos policiais da cidade no subsolo e destrói as pontes que conectam Gotham ao continente; por fim, convoca o povo de Gotham para derrubar as elites sociais, além de ameaçar detonar uma bomba nuclear, caso alguém ousasse entrar ou sair da cidade. O cenário que se segue é de verdadeira anarquia, mas, ao final de tudo, Bane é derrotado e Batman é transformado em herói novamente.

Assim como citado anteriormente, ao equipararmos Coringa a ditadura inconstitucional, o mesmo pode ser feito com Bane, ao passo que, para os fins desta analogia, Batman equipara-se a ditadura constitucional. É possível constatar que Batman cria sua própria força de lei de acordo com a necessidade, porém pode Bane fazer o mesmo? A força de lei de Bane é adquirida por meio da revolução, pela ditadura inconstitucional, de forma que Bane torna-se o soberano (ditador) de Gotham até Batman restaurar ordem, por meio de sua própria anomia.

Batman então, nesse sentido, enquanto análogo ao Estado de Exceção, apresenta-se como retrato dessa abertura, dessa lacuna fictícia que tem como objeto assegurar a norma e sua aplicabilidade a uma situação normal. Afinal, o estado de necessidade da qual estamos falando é o Coringa, uma representação da Anarquia e da insanidade. Segundo Agamben (2007a, p. 60), a eficácia de lei que é estritamente relacionada a produção de efeitos jurídicos decorrentes de um ato legislativo válido, difere-se da força de lei no sentido em que, na doutrina moderna, este é relacionado aos decretos com força de lei, comumente observados no estado de exceção. Observando a autotutela do Estado em relação a autotutela de Batman, é possível notar essa mesma separação, entre força e eficácia de lei. Constatada a anomia que é o estado de exceção, a próxima pergunta é: de que forma podemos alcançar sua legitimidade? de que maneira pode-se enxergar a aplicação de uma norma que é inaplicável na exceção? Realiza-se que:

O estado de exceção é, nesse sentido, a abertura de um espaço em que aplicação e norma mostram sua separação e em que uma pura força-de-lei realiza (isto é, aplica desapplicando) uma norma cuja aplicação foi suspensa. Desse modo, a união impossível entre norma e realidade, e a consequente constituição do âmbito da norma, é operada sob a forma da exceção, isto é, pelo pressuposto de sua relação. Isso significa que, para aplicar uma norma, é necessário, em última análise, suspender sua aplicação, produzir uma exceção. Em todos os casos, o estado de exceção marca um patamar onde lógica e práxis se indeterminam e onde uma pura violência sem *logos*

pretende realizar um enunciado sem nenhuma referência real. (AGAMBEN, 2007a, p. 63).

Quando Bane transforma Gotham em uma cidade-Estado e a deixa sob real estado de exceção, Batman se sente como aquele legitimado para restaurar a ordem da cidade e salvar os cidadãos (ZIZEK, 2012). De mesma forma, a tutela de Batman correlativa a Coringa é empregada na forma da exceção, pelo pressuposto da relação de ambos. Trata-se de uma forma fictícia devido a qual Batman procura atribuir sua própria legitimidade, aplicando sua própria “justiça” aliada ao direito quando ele mesmo não poderia existir em seu âmbito.

4 “HOW CAN TWO PEOPLE HATE SO MUCH WITHOUT KNOWING EACH OTHER”: O PROBLEMA DA LEGITIMIDADE E DA JUSTIÇA EM GOTHAM

Diferente da maioria dos heróis de histórias em quadrinhos da DC Comics, Batman é um herói que traja negro, geralmente opera durante a noite e não traz um ideal de esperança ou alívio, mas sim uma tensão para o público. O vigilante noturno se veste de morcego, um animal que é popularmente associado a algo vil, obscuro e mau. A simples visão do *Bat-Signal* no céu noturno é suficiente para amedrontar a maior parte do crime organizado de Gotham, em suma, Batman parece ser um herói, que combate o mal, vestido de vilão.

Em *The Killing Joke*, diferente de suas adaptações para o cinema, as autoridades estatais parecem não se importar com a figura de vigilante de Batman. Nessa acepção, é bem verdade que o enxergam como aliado ou deveria dizer, ferramenta? Se por um lado temos um Batman justiceiro e criminoso aos olhos do Estado, em *The Killing Joke* há a figura de um vigilante, de certa forma, inserido na esfera jurídica. Sob a ótica de *The Killing Joke*, é esperado que Batman solucione situações (exceções) como a de Coringa. Mais uma vez, percebemos a figura de Batman análoga ao estado de exceção. Ao constatarmos que a natureza jurídico-política do estado de exceção não pode ser vista no plano de direito, induz-se que, nos fins da analogia do herói com o referido instituto, Batman enquanto vigilante também não pode estar inserido nesse plano. Além disso, quais são as consequências das ações de Batman? Para encontrar uma resposta é necessário buscar o instituto

equivalente ao estado de exceção no direito romano. Para tal, Agamben (2007a, p. 67) traz a figura do *iustitium*, o instituto jurídico segundo o qual o Senado romano emitia o “*senatus consultum ultimum*” que, através do decreto que declarava o *tumultus* (a situação de emergência), pedia aos cônsules, pretores, tribunos da plebe e a cada cidadão (a depender da necessidade, ou seja, da emergência da situação), “que tomassem qualquer medida considerada necessária para a salvação do Estado”.

O *iustitium*, “implicava, pois, uma suspensão não apenas da administração da justiça, mas do direito enquanto tal” (Agamben, 2007a, p. 68). Ao passo em que o *iustitium* clama ajuda do povo, de forma que tomem qualquer medida necessária para a salvação do Estado, Batman se encaixa na mesma perspectiva, mas na medida de ação que visa a restauração da ordem e aplicação do Direito. Ao tentar reabilitar Coringa, Batman também exerce, de certa forma, o intento do *iustitium*.

Vejamos, o *Bat-Signal* é o dispositivo utilizado pelas autoridades para convocar Batman sempre que sua ajuda é necessária. Em *The Killing Joke*, o dispositivo é utilizado para informar a Batman que Coringa lhe enviou um convite para ir ao parque de diversões onde mantém Gordon prisioneiro. O convite do parque de diversões é enviado por Coringa para ser repassado através das autoridades de Gotham, visto que, além da identidade de Batman ser desconhecida, sabe que o convite será entregue devido a estreita relação da polícia com o vigilante. Coringa é uma situação de emergência e, sendo assim, é a razão pela qual o convite é entregue a Batman. Caso contrário, se o vigilante não fosse visto sob essa ótica, não haveria razão alguma para lhe entregar o convite, tendo em vista que a polícia poderia, por si só, ir até o local e deter Coringa. Sendo assim, o *Bat-Signal* é a representação do pedido do Senado, na figura do *iustitium*. Afinal, se não houvesse um estado de necessidade, não haveria motivo para convocar o vigilante que deve vestir o manto da exceção e tomar as medidas necessárias para proteção do Estado.

A lógica supramencionada ainda nos leva a mesma questão: Qual a natureza das ações de Batman enquanto ferramenta do Estado? Ora, se o Estado enquanto autoridade tolera a existência do vigilante, além de permitir sua inserção na exceção, Batman se apresenta como uma ferramenta útil para o governo que, inclusive, é usada de maneira recorrente. É uma ferramenta com aparência de vilão que, ao mesmo tempo, é mascarada na figura de herói. Acerca do *iustitium*, Agamben (2007a, p. 78) demonstra que “os atos cometidos durante o *iustitium* são radicalmente subtraídos a

toda determinação jurídica”, aquele que age (ou não) durante sua vigência não executa nem transgredir nenhuma lei, de forma que passa a existir, portanto, fora do âmbito do direito.

Nesse interim, as ações de Batman durante a exceção, assim como no *iustitium*, estão fora do âmbito do direito, pois não são passíveis de apreciação a partir do momento em que estado de emergência é instaurado. Este é o problema da legitimidade e da justiça em Gotham, um espaço sem direito aparenta tornar-se:

[...], sob alguns aspectos, tão essencial a ordem jurídica que está deve buscar, por todos os meios, assegurar uma relação com ele, como se, para se fundar, ela devesse manter-se necessariamente em relação com uma anomia. Por um lado, o vazio jurídico de que se trata no estado de exceção parece absolutamente impensável pelo direito; por outro lado, esse impensável se reveste, para a ordem jurídica, de uma relevância estratégica decisiva e que, de modo algum, se pode deixar escapar. [...] dos atos cometidos durante o *iustitium*, cuja natureza parece escapar a qualquer definição jurídica. [...] parecem se situar, no que se refere ao direito em um não-lugar absoluto. [...] é essa a indefinibilidade e a esse não-lugar que responde a idéia de uma força-de-lei [...]. A força-de-lei separada da lei, o *imperium* flutuante, a vigência sem aplicação e, de modo mais geral, a idéia de uma espécie de “grau zero” da lei, são algumas das tantas ficções por meio das quais o direito tenta incluir em si sua própria ausência e apropriar-se do estado de exceção ou, no mínimo, assegurar-se uma relação com ele [...] (AGAMBEN, 2007a. p. 79-80).

Neste sentido, ao constatarmos que Batman é exterior a esfera jurídica, além de atrelá-lo a figura soberana do estado, é interessante aliar a relação de exceção com Coringa ao conceito de “Direito Penal do inimigo” que, por sua vez, corresponde a manutenção da norma com o intuito de combater (e até eliminar) o dito “inimigo”. O Direito penal do inimigo se dirige “contra quem se desvia por princípio”, é o direito que “combate perigos”, de forma que, aquele que comete a transgressão perde o “status de pessoa” e passa a ser tratado como inimigo do ordenamento. (JAKOBS, 2007a, p. 29-30).

Na medida em que Batman é destinado a perseguição de determinado grupo que oferece perigo a realidade social, como ocorre em *Batman - O Cavaleiro das Trevas Ressurge*, fica evidente como o referido “herói” é utilizado como dispositivo de controle social. O problema de atestar que Batman é um aparato de controle é a tendência de tentar estabelecer “um modelo ideal de exceção que, contrastando com o tipo ideal de garantias, o que denomina de Direito Penal do Cidadão”, estabeleça um novo tratamento para o dito “indivíduo perigoso” (CARVALHO, 2006, p. 212).

A suspensão de direitos em consonância com conduta de Batman, expressa o supressum de uma aplicação do direito que não pode ser observada em seu próprio plano. Dessarte, Batman na qualidade de “super-herói”, reflete sua natureza instrumental para o “Direito Penal do Inimigo”. Neste viés, de forma controversa, o Direito Penal do Inimigo procura “definir um modelo ideal de exceção, como se a exceção admitisse alguma regra, permitisse alguma forma de contorno seguro” (CARVALHO, 2006, p. 256-257).

Dando sequência a natureza jurídica do estado de exceção, Agamben (2007a, p. 130-131) conclui que:

[...] O estado de exceção é o dispositivo que deve, em última instância, articular e manter juntos os dois aspectos da máquina jurídico-política, instituindo um limiar de indecidibilidade entre anomia e *nomos*, entre vida e direito, entre *auctoritas* e *potestas*. Ele se baseia na ficção essencial pela qual a anomia - sob a forma da *auctoritas*, da lei viva ou da força-de-lei - ainda está em relação com a ordem jurídica e o poder de suspender a norma está em contato direto com a vida. Enquanto os dois elementos permanecem ligados, mas conceitualmente, temporalmente e subjetivamente distintos - como na Roma republicana, na contraposição entre Senado e povo, ou na Europa medieval, na contraposição entre poder espiritual e poder temporal-, sua dialética - embora fundada sobre uma ficção - pode, entretanto, funcionar de algum modo. Mas, quando tendem a coincidir numa só pessoa, quando o estado de exceção em que eles se ligam e se indeterminam torna-se a regra, então o sistema jurídico-político transforma-se em uma máquina letal.

Essa mesma máquina levou ao estado de exceção observado em *Batman - O Cavaleiro das Trevas Ressurge*, uma Gotham tomada por uma guerra civil. Os alertas e consequências dessa máquina não são ocultos, pelo contrário, suas representações podem ser encontradas em analogia a diversas mídias populares, sobretudo na literatura, objeto central do presente artigo. Por fim, Agamben (2007a, p. 133) desvenda que:

Mostrar o direito em sua não-relação com a vida e a vida em sua não-relação com o direito significa abrir entre eles um espaço para a ação humana que, há algum tempo, reivindicava para si o nome ‘política’. A política sofreu um eclipse duradouro porque foi contaminada pelo direito, concebendo-se a si mesma, no melhor dos casos, como poder constituinte (isto é, violência que põe o direito), quando não se reduz simplesmente a poder de negociar com o direito. Ao contrário, verdadeiramente política é apenas aquela ação que corta o nexo entre violência e direito. E somente a partir do espaço que assim se abre, é que será possível colocar a questão a respeito de um eventual uso do direito após a desativação do dispositivo que, no estado de exceção, o ligava a vida. Teremos então, diante de nós, um direito ‘puro’, no sentido em que Benjamin fala de uma língua ‘pura’ e de uma ‘pura’ violência. A uma

palavra não coercitiva, que não comanda e não proíbe nada, mas diz apenas ela mesma, corresponderia uma ação como puro meio que mostra só a si mesma, sem relação com um objetivo. E, entre as duas, não um estado original perdido, mas somente o uso e a práxis humana que os poderes do direito e do mito haviam procurado capturar no estado de exceção.

A vista disso, o problema da necessidade e da justiça de Gotham encontra estrita relação com o mundo contemporâneo. O estado de exceção, ou devo dizer, a anomia entre norma e vida, direito e necessidade, herói e vilão, tornou-se regra. A relação de exceção permanente entre Batman e Coringa, transparece a representação da utilização exacerbada dos plenos poderes do Estado em uma zona onde o direito deixa de existir. Assim sendo, a fachada exterior do direito é suprimida pela zona de incerteza que, gerada por uma agressão oficializada, busca produzir uma exceção permanente, mas que ao mesmo tempo busca aplicar o direito em seu interior.

Em *The Killing Joke*, a exceção de Coringa é retratada pela tragédia de seu dia ruim, algo que o personagem se tornou em virtude da necessidade. Até sua contraparte, Batman, teve seu dia ruim, de outra maneira não trajaria o manto do morcego. Ambos passaram por situações que moldaram a relação de exceção que possuem. Porém, “são, portanto, as significações imaginárias que permitem a denúncia cabal da violação protagonizada pelo soberano, na sua ânsia insaciável de agir pela exceção” (CARVALHO, 2006, p. 225).

Ao final da narrativa de *The Killing Joke*, como citado anteriormente, Coringa pergunta a Batman a razão de não matá-lo de uma vez, ao passo que Batman responde: “Porque não é isso que quero... porque estou cumprindo a lei” (MOORE; BOLLAND, 2011, p. 50). Neste ponto, parece irônico que um vigilante que escapa da esfera jurídica empregando a exceção permanente a um determinado grupo social, busque a aplicação de uma norma em uma situação de necessidade que não pode ser entendida no plano de direito. Assim como Coringa, talvez a máxima ética de Batman não esteja tão longe de dois loucos fugindo de um hospício. Para Coringa:

— [...] não encarar as lembranças é o mesmo que negar a razão! Mas e daí? Quem nos obriga a ser racionais? Não há cláusula de sanidade! Assim, quando você estiver dentro de um desagradável trem de recordações, seguindo pra lugares do seu passado onde o risco é insuportável... lembre-se da loucura. Loucura é a saída de emergência! (MOORE; BOLLAND, 2011, p. 28).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O paradigma do estado de exceção, que se faz presente em diversos ordenamentos jurídicos contemporâneos, com certo nível de interpretação, permite perceber a prevalência de um estado de exceção permanente como instrumento de governo. Os perigos desta da utilização reiterada como prática governamental são evidentes.

Sua utilização frequente abre uma janela para a liquidação da democracia, um ponto onde direitos são suspensos para tomadas de decisão que beiram a tirania. A relação de Batman com seus vilões (Coringa especialmente) pode ser observada como manifestação metafórica do controle jurisdicional e da aplicação acentuada dos plenos poderes do Estado.

Interessante notar como Agamben que “o nosso tempo propõe ao pensamento a tarefa de não simplesmente identificar a exceção perpetrada pela lei que vige sem significar. É eticamente necessário inventar uma saída, criar uma nova forma de vida” (PEREIRA, 2017, p. 158). Daí sua noção de “Comunidade que Vem” (AGAMBEN, 1993), e que pode gerar novas formas de interpretação e continuidade do presente escrito.

O resultado desse estado de exceção permanente é visto em Gotham City, uma sociedade pautada pelo crime organizado que reflete a ineficácia da atuação do Estado no que tange ao controle da criminalidade, ao passo em que um vigilante análogo a um justiceiro é permitido em seu âmbito. Batman, observado como instrumento de exceção, busca aplicar a lei em um domínio onde a mesma é suspensa, seguindo o próprio “modelo ideal” de tratamento de indivíduos que a sociedade trata como inimigo.

A “lei de Batman” (lei de Gotham) parece não produzir real efeito sobre os indivíduos aos quais ele a aplica, de forma que sua figura enquanto “herói” é desconstruída na medida em que se percebe a supressão de direitos que institui.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **A comunidade que vem**. Tradução de António Guerreiro. Lisboa: Presença, 1993.

_____. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2007.

ALENCAR, Camila Barbieri de; GUINSKI, Rodrigo Stromberg. A metamorfose da narrativa de Batman: a piada mortal através da recolorização. In: **Anais da 4ª Jornadas Internacionais de História em Quadrinhos**. Disponível em: <<http://www2.eca.usp.br/anais2ajornada/anais4asjornadas>>. Acesso em: 20 set. 2018.

ALVES, Míriam Coutinho de Faria Alves. Direito, gênero e literatura: a subjetividade feminina na perspectiva Clariceana: os horizontes de G.H. e Macabéa. In: TRINDADE, Andre Karam; STRECK, Lenio Luiz. **Direito e literatura**. Rio de Janeiro: Atlas, 2013.

CARVALHO, Thiago Fabres de. O "direito penal do inimigo" e o "direito penal do homo sacer da Baixada": exclusão e vitimação no campo penal brasileiro. **Revista da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**, Vitória: PGE/ES, v. 5, n. 5, p. 209 - 258, 1º/2º sem. 2006.

JAKOBS, Günther; CANCIO MELIÁ, Manuel. **direito penal do inimigo**: noções e críticas. Tradução André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

LUZ, Lara Emanuele. Estado de Exceção: o poder soberano e a captura da vida. **Revista Profanações**, a. 5, n. 1, p. 65-80, jan./jun. 2018, p. 65-80.

MOORE, Alan; BOLLAND, Brian. **Batman**: a piada mortal. São Paulo: Panini, 2011.

MORAIS, José Luis Bolzan de; VIEIRA, Gustavo Oliveira. O Direito e(m) Balzac: especulações interdisciplinares. In: TRINDADE, Andre Karam; STRECK, Lenio Luiz. **Direito e literatura**. Rio de Janeiro: Atlas, 2013.

PEREIRA, Gabriela Simões. O campo, a exceção e a vida nua: uma leitura da instituição total manicomial. **Revista Profanações**, a. 4, n. 1, p. 145-161, jan./jul. 2017, p.145-161.

SCHMITT, Carl. **Teologia política**. Tradução de Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

ŽIŽEK, Slavoj. **Ditadura do proletariado em Gotham City**. 2012. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2012/08/08/ditadura-do-proletariado-em-gotham-city-artigo-de-slavoj-zizek-sobre-batman-o-cavaleiro-das-trevas-ressurge/>>. Acesso em: 15 set. 2018.

Artigo recebido em: 30/09/2018

Artigo aprovado em: 12/12/2019

Artigo publicado em: 01/04/2020